

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO +MAISACESSO SENAI BAHIA  
CONTRATO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL  
DA BAHIA – SENAI/BR/BA – FUNDACRED**

**Art. 1º** – O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, por meio do contrato estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos técnicos de nível médio, observadas as disposições seguintes.

#### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://maisacesso.org.br/ensino-tecnico>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação).

**Parágrafo único.** Se casado ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

#### **DAS VAGAS**

**Art. 4º** – Serão disponibilizadas até 1000 (mil) vagas, para os cursos técnicos do **SENAI BAHIA**, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

**Parágrafo único.** O **+MAISACESSO SENAI BAHIA** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira do **SENAI BAHIA** e sua necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, o **SENAI BAHIA** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

#### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 5º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto ao **SENAI BAHIA**, se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelo **SENAI BAHIA**, poder público ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

**Parágrafo único.** O(s) débito(s) porventura existentes junto à IE poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

#### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art.6º** – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura autorizados pela IE.

**Parágrafo único.** Descontos eventualmente concedidos pelo **SENAI BAHIA**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IE.

#### **DO CONTRATO**

**Art. 7º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <https://maisacesso.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a),

#### **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 8º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo com a IE, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 9º, *caput*;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

**Parágrafo primeiro.** A taxa de administração estabelecida no inciso IV, poderá ser repactuada para o patamar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde que:

- a) não haja ação judicial envolvendo o negócio em questão;
- b) o(a) Contratante/Beneficiário(a) apresente um fiador que atenda os requisitos estabelecidos no regulamento **CredTEC SENAI BAHIA** e ambos firmem novo(s) contrato(s) de crédito educacional, na condição de coobrigados solidários.

**Parágrafo segundo.** A repactuação da taxa de administração, prevista no parágrafo anterior, não alcançará parcelas e/ou contratos liquidados.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 9º** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

- I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;
- II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;
- III – inadimplência da parte não custeada;
- IV – óbito do(a) beneficiário(a);
- V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui registro junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC (<http://http://sistec.mec.gov.br>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 11** – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **Fundacred** e/ou pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**